



Município da Nazaré
Câmara Municipal

À reunião.
7/4/2017

PROPOSTA

A Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda, foi criada no ano 2005, ao abrigo da então em vigor Lei n.º 58/98 de 18 de agosto.

Desde a data da sua constituição até ao presente, inúmeras foram as alterações quer ao nível legislativo quer ao nível das condições sócio - económicas do país e em especial, do concelho da Nazaré.

Pelo que, se tornou imprescindível proceder à adaptação dos estatutos da empresa Municipal Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda, à legislação vigente, em concreto, à Lei 50/12 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/2014 de 25/08, Lei n.º 69/2015 de 16/07 e Lei n.º 7-A/2016 de 30/03, às condições socioeconómicas atuais, à necessidade de agilizar serviços, de alargar o âmbito de intervenção, de delegar competências, de dinamização social, cultural, desportiva e educacional, e ainda delegação de poderes no âmbito da gestão e fiscalização do estacionamento de duração limitada nas vias públicas sob jurisdição municipal, nos termos do disposto no Art.º 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da alínea c) do n.º 3 do art.º 5.º do DL 44/2005 de 23 de fevereiro e, do Art.º 1.º do DL n.º 327/98 de 2 de novembro, de melhoramento da qualidade dos serviços prestados, otimização de recursos, viabilização económica da empresa municipal em causa.

Pelo que, se considera essencial proceder a uma revisão/alteração integral dos estatutos.

Tais alterações são essenciais ao bom desempenho da Nazaré Qualifica no que tange ao desenvolvimento das finalidades que estiveram na génese da sua constituição dentro dos moldes legais em que foi e lhe são aplicáveis.

Nos termos do disposto no art.º 22.º A , da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, aditado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, a alteração dos estatutos das empresas locais cabe às assembleias gerais, devendo os respetivos projetos ser aprovados pelo órgão deliberativo da entidade participante, sob proposta fundamentada do órgão executivo.

Competindo ao Presidente da Câmara a representação do Município em juízo e fora dele, nos termos do disposto na alínea a) do n.1 do art.º 35 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada,

Proponho:

Com base no disposto no Art.º 22 – A, aditado pela Lei n.º 169/2015 de 26 de julho, à Lei n.º 50/21012, que a Assembleia municipal se pronuncie relativamente ao projeto de alteração integral dos estatutos para que passem a ser os seguintes:



Município da Nazaré
Câmara Municipal

ARTIGO 1.º **Regime Jurídico**

A sociedade é uma empresa local, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, e rege-se pelo regime jurídico legal aplicável, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do estado.

ARTIGO 2.º **Firma da sociedade**

A sociedade adota a firma Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda.

ARTIGO 3.º **Objeto**

A sociedade é uma empresa local, que tem por objeto social:

- a) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económico e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- b) Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- c) Renovação e reabilitação urbanas e gestão de património edificado;
- d) A promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no subsolo ou à superfície e a correspondente fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, nos termos previstos no art.º 5 do Decreto - Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro e no Decreto – Lei n.º 327/98 de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99 de 26 de julho, bem como, da legislação que altere ou substitua essas normas, incluindo a prestação de serviços conexos com estas atividades.
- e) O abastecimento público de água;
- f) O saneamento de águas residuais urbanas;
- g) A recolha de resíduos urbanos e limpeza pública;
- h) O Transporte de passageiros.

ARTIGO 4.º **Delegação de Poderes**

1 - Pelos presentes estatutos a Câmara Municipal da Nazaré delega, na NAZARÉ QUALIFICA E. M., UNIPESSOAL, LDA., a competência de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar nas vias sob jurisdição municipal em matéria de trânsito e estacionamento de duração limitada na via pública, competindo ao conselho de gerência designar o pessoal de fiscalização, que como tal deva ser equiparado a autoridade ou seu agente, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente.

2 – O Município da Nazaré pode delegar na NAZARÉ QUALIFICA, E. M., UNIPESSOAL, LDA., outros poderes/competências respeitantes à prestação de serviços públicos enquadráveis no seu objeto social.



Município da Nazaré
Câmara Municipal

ARTIGO 5.º

Sede

- 1 – A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré.
- 2 – A sede da empresa pode ser alterada, para qualquer localização no concelho da Nazaré, mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO 6.º

Capital Social

- 1 – O capital social é de € 10.000,00 (dez mil euros), integralmente realizado em numerário, representado por uma quota no valor de € 10.000,00 (pertencente ao Município da Nazaré, NIF507012100, com sede na Av. Vieira Guimarães, n.º54, 2450-951 Nazaré.
- 2 – AS alterações do capital social dependem de autorização da Assembleia Municipal da Nazaré, sob proposta da Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º

Órgãos da Sociedade

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gerência;
- c) O Fiscal único.

ARTIGO 8.º

Assembleia Geral

A assembleia geral funciona nos termos definidos na lei comercial, sendo a mesa constituída por um número máximo de três elementos, sem remuneração.

ARTIGO 9.º

Conselho de Gerência

- 1 – A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.
- 2 – Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo membro do conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo vogal mais idoso.
- 3 – O presidente ou quem o substitui tem voto de qualidade.

ARTIGO 10.º

Competência do presidente do conselho de gerência

- 1 – Compete ao presidente do conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover a execução das deliberações da administração e coordenar a atividade da sociedade;
- c) Convocar e presidir às reuniões da administração.

ARTIGO 11.º

Fiscal único

- 1 – O fiscal único é um revisor ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.



Município da Nazaré
Câmara Municipal

2 – O fiscal único é designado pela Assembleia Municipal da Nazaré sob proposta da Câmara Municipal.

ARTIGO 12.º

Princípios de gestão

A gestão da sociedade deve articular-se com os objetivos prosseguidos pela entidade participante, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

ARTIGO 13.º

Fundo de reserva e aplicações dos resultados do exercício

A sociedade respeitará o determinado no regime jurídico aplicável, quando ao fundo de reserva a aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO 14.º

Contratos – programa

A sociedade pode celebrar contratos-programa.

ARTIGO 15.º

Empréstimos

A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal da Nazaré.

ARTIGO 16.º

Contabilidade

A contabilidade da sociedade respeitará o determinado no regime jurídico aplicável, responderá às necessidades da gestão e deverá permitir o controlo orçamental.

ARTIGO 17.º

Reuniões

Os órgãos fixam a data ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reúnem extraordinariamente, sempre que sejam convocadas pelo seu presidente por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 18.º

Deliberações

As deliberações obedecem ao disposto na lei comercial.

ARTIGO 19.º

Atas

A elaboração das atas obedece ao disposto na lei comercial.

ARTIGO 20.º

Termos em que a sociedade se obriga

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um só membro de conselho, no âmbito dos poderes especificamente nele delegados para o efeito;



Município da Nazaré
Câmara Municipal

- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) Para os atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do conselho de gerência.

ARTIGO 21.º

Extinção e Liquidação

A extinção da sociedade é da competência da Assembleia Municipal da Nazaré, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré.

Por fim, e como supra já se explanou, é nosso entendimento que as alterações ora propostas são essenciais ao bom desempenho das suas actividades pela Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda.

Nazaré, 6 de abril de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

